



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06814/06

Verificação de Cumprimento de Acórdão **AC1 TC 434/2009**. Prefeitura Municipal de Olho D'Água. Inspeção Especial. Declaração de Não Cumprimento. Aplicação de multa. Fixação de novo prazo. Encaminhamento dos autos à Corregedoria.

ACÓRDÃO AC1-TC Nº 00132/11

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento do **Acórdão AC1 TC 434/2009** (fls. 212/213), emitido à Prefeitura Municipal de Olho D'Água, onde se aplicou multa ao Sr. Julio Lopes Cavalcanti, ex-Prefeito Municipal, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe prazo de 15 dias para recolhimento voluntário. Ainda, assinou-se prazo de 60 dias para que o atual Prefeito Municipal, Sr. Francisco de Assis Carvalho, comprove, junto a este Tribunal, a adoção de medidas necessárias à regularização do quadro de pessoal contratado para o Programa de Saúde da Família, com a admissão de pessoal por via de concurso público.

As autoridades responsáveis foram notificadas dos termos estabelecidos no Acórdão AC1 TC 434/2009, publicado no DOE em 26 de fevereiro de 2009, sendo que, até a presente data, não houve providência alguma por parte do atual gestor para que o Acórdão em epígrafe fosse cumprido. Ainda, verificou-se ausência de comprovação do recolhimento voluntário da multa aplicada ao Sr. Júlio Lopes Cavalcanti, ex-Prefeito Municipal.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que, em Parecer da lavra do Procurador André Carlo Torres Pontes (fls. 232/235), opinou pela:

1. Declaração de não cumprimento do Acórdão AC1 TC 434/2009;
2. Aplicação de multa ao Sr. Francisco de Assis Carvalho, por descumprimento de decisão do TCE/PB, com fulcro na CF, art. 71, VIII e LCE 18/93, art. 56, IV;
3. Assinação de novo prazo para cumprimento do Acórdão;
4. Representação à Procuradoria Geral de Justiça, com cópias dos autos, para as providências de estilo;
5. Devolução dos presentes autos à Corregedoria para as providências de estilo sobre a cobrança da multa anteriormente aplicada.

É o Relatório, tendo sido feitas as notificações de praxe.

Em 10 de fevereiro de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Presidente e Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06814/06

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Prefeito Municipal de Olho D'Água, Sr. Francisco de Assis Carvalho, não procedeu à adoção de medidas necessárias à regularização do quadro de pessoal contratado para o Programa de Saúde da Família, com a admissão de pessoal por via de concurso público;

Considerando que não se constatou o recolhimento voluntário da multa aplicada ao ex-Prefeito Municipal de Olho D'Água, Sr. Julio Lopes Cavalcanti, no valor de R\$ 2.805,10;

Considerando o relatório da Auditoria e o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

Este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Declare o **não cumprimento** do Acórdão AC1 TC 434/2009;
2. Aplique **multa pessoal** ao Prefeito do Município de Olho D'Água, Sr. Francisco de Assis Carvalho, no valor de **R\$ 2.805,10**, nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso VIII, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **Assine** prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento do emanado no Acórdão AC1 TC 434/2009;
4. **Encaminhe** os presentes autos à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências de estilo sobre a cobrança da multa anteriormente aplicada.

É o voto.

Em 10 de fevereiro de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06814/06

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06814/06, verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC 434/2009 (fls. 212/213), emitido à Prefeitura Municipal de Olho D'Água;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar o **não cumprimento** do **Acórdão AC1 TC 434/2009**;
2. Aplicar **multa pessoal** ao Prefeito do Município de Olho D'Água, Sr. Francisco de Assis Carvalho, no valor de **R\$ 2.805,10**, nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso VIII, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **Assinar** prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento do emanado no Acórdão AC1 TC 434/2009;
4. **Encaminhar** os presentes autos à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências de estilo sobre a cobrança da multa anteriormente aplicada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 10 de fevereiro de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Presidente e Relator

Presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB